



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 179/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2014 (com emendas)

Cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, de responsabilidade da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal da Secretaria do Meio Ambiente, para execução a partir de 2015, visando ao desenvolvimento de ações com os seguintes objetivos:

I - executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários;

II - realizar censo para levantamento de dados e implantar Sistema de Identificação Animal – SIA;

III - estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental;

IV - elaborar o Código Municipal de Proteção Animal;

V - elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal, capacitação e treinamento.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o **caput** deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de:

I - procedimentos mensais de esterilização e de procedimentos veterinários de caninos e felinos (machos ou fêmeas), como consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), incluindo os respectivos medicamentos necessários;

II - criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal – SIA, para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem;

III - capacitação, treinamento, material de divulgação e de sensibilização da população;

IV - estruturação física da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

Art. 3º - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino superior, sediadas no Município de Toledo, para viabilizar a realização, em parceria com entidades de proteção de animais, de procedimentos de esterilização e procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

veterinários em cães e gatos por elas recolhidos ou, ainda, de programas de cunho educacional de sensibilização à população.

Parágrafo único - Para a execução do convênio ou cooperação a que se refere o **caput** deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos e materiais necessários ao tratamento, treinamento e divulgação das ações relacionadas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Contrato nº 601/2014, referente à esterilização de caninos fêmeas de até 15 kg, com vigência de 1º de julho de 2014 até 31 de julho de 2015, será executado, até o seu término, mediante vinculação à Secretaria da Saúde.

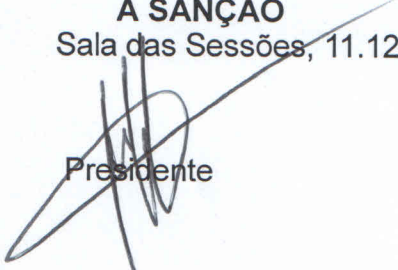
Art. 6º - Fica revogado o artigo 107, da Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 11.12.2014


Presidente


SUELI GUERRA
Primeira Secretária

PL 159/2014
AUTORIA: Poder Executivo

